



Prefeitura Municipal de Altaneira

LEI N°. 349

De 12 de março de 2001.

Dispõe sobre a organização básica e setorial da Secretaria da Infra-Estrutura e adota outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O Art. 3º. da Lei N°. 342, de 05 de fevereiro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. A organização básica e setorial da Secretaria da Infra-Estrutura é a seguinte:

I. Departamento de Administração e Finanças;

• Divisão de Arrecadação e Fiscalização;

II. Departamento de Recursos Humanos;

III. Departamento de Obras e Serviços Públicos;

• Divisão de Obras;

IV. Departamento de Agricultura;

Art. 2º. Fica criado os Cargos em comissão, de Chefe da Divisão de Arrecadação e Fiscalização e Chefe da Divisão de Obras, e, seis cargos de Fiscal do Tesouro Municipal.

§ 1º. A Gratificação pelo Exercício dos Cargos de Confiança de Chefe da Divisão de Arrecadação e Fiscalização e Chefe da Divisão de Obras é de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta Reais).

§ 2°. O vencimento básico do Fiscal do Tesouro Municipal é de R\$ 180,00 (cento e oitenta Reais).

Art. 3°. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover, em caráter excepcional, até a implantação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Grupo Ocupacional Tributação, Arrecadação e Fiscalização, lotação de servidores da Secretaria da Infra-Estrutura, para exercício do Cargo de Fiscal do Tesouro Municipal.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 01 de fevereiro de 2001.

Art. 5°. Revogam-se as disposições contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 12 de março de 2001.


JOÃO IVAN ALCÂNTARA
PREFEITO MUNICIPAL


RAIMUNDO NOGUEIRA SOARES
SECRETÁRIO DA INFRA-ESTRUTURA



Câmara Municipal de Altaneira

OFICIO Nº 37/2001

Altaneira, 12 de março de 2001.

Ilmo. Sr.
JOÃO IVAN ALCÂNTARA
Prefeito Municipal
Nesta

Vimos pelo presente, encaminhar a V. Exa., os autógrafos do Projetos de Leis nºs. 06, 08, 09 e 010/2001, todos de vossa autoria, aprovados por unanimidade de votos dos membros desta Casa Legislativa, em Sessão ordinária realizada no dia 09 de março em curso.

Ao ensejo da oportunidade, renovamos os protestos de consideração e estima.

Atenciosamente,


Ver. RAIMUNDO ARRAIS
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Altaneira

PROJETO DE LEI Nº. 009/2001 (DO PODER EXECUTIVO)

Dispõe sobre a organização básica e setorial da Secretaria da Infra-Estrutura e adota outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA:

Art. 1º. O Art. 3º. da Lei Nº. 342, de 05 de fevereiro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. *A organização básica e setorial da Secretaria da Infra-Estrutura é a seguinte:*

- I. *Departamento de Administração e Finanças;*
 - *Divisão de Arrecadação e Fiscalização;*
- II. *Departamento de Recursos Humanos;*
- III. *Departamento de Obras e Serviços Públicos;*
 - *Divisão de Obras;*
- IV. *Departamento de Agricultura;*

Art. 2º. Fica criado os Cargos em comissão, de Chefe da Divisão de Arrecadação e Fiscalização e Chefe da Divisão de Obras, e, seis cargos de Fiscal do Tesouro Municipal.

§ 1º. A Gratificação pelo Exercício dos Cargos de Confiança de Chefe da Divisão de Arrecadação e Fiscalização e Chefe da Divisão de Obras é de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta Reais).

§ 2º. O vencimento básico do Fiscal do Tesouro Municipal é de R\$ 180,00 (cento e oitenta Reais).

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover, em caráter excepcional, até a implantação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Grupo Ocupacional Tributação, Arrecadação e Fiscalização, lotação de servidores da Secretaria da Infra-Estrutura, para exercício do Cargo de Fiscal do Tesouro Municipal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 01 de fevereiro de 2001.

Art. 5º. Revogam-se as disposições contrárias.

Sala das Sessões, 12 de março de 2001.


Ver. RAIMUNDO ARRAYS
PRESIDENTE



Prefeitura Municipal de Altaneira

PROJETO DE LEI N°. 009/2001

PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Altaneira
RECEBIDO
Em 09 / 03 / 2001
[Assinatura]

Dispõe sobre a organização básica e setorial da Secretaria da Infra-Estrutura e adota outras providências

Art. 1º. O Art. 3º. da Lei N°. 342, de 05 de fevereiro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. A organização básica é setorial da Secretaria da Infra-Estrutura e a seguinte:

I. Departamento de Administração e Finanças;

• Divisão de Arrecadação e Fiscalização;

II. Departamento de Recursos Humanos;

III. Departamento de Obras e Serviços Públicos;

• Divisão de Obras;

IV. Departamento de Agricultura;

Art. 2º. Fica criado os Cargos em comissão, de Chefe da Divisão de Arrecadação e Fiscalização e Chefe da Divisão de Obras, e, seis cargos de Fiscal do Tesouro Municipal.

§ 1º. A Gratificação pelo Exercício dos Cargos de Confiança de Chefe da Divisão de Arrecadação e Fiscalização e Chefe da Divisão de Obras é de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta Reais).


§ 2º. O vencimento básico do Fiscal do Tesouro Municipal é de R\$ 180,00 (cento e oitenta Reais).


Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover, em caráter excepcional, até a implantação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Grupo Ocupacional Tributação, Arrecadação e Fiscalização, lotação de servidores da Secretaria da Infra-Estrutura, para exercício do Cargo de Fiscal do Tesouro Municipal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 01 de fevereiro de 2001.

Art. 5º. Revogam-se as disposições contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 08 de março de 2001.


JOÃO IVAN ALCANTARA
PREFEITO MUNICIPAL


RAIMUNDO NOGUEIRA SOARES
SECRETÁRIO DA INFRA-ESTRUTURA